

PUBLICADO DOC 29/08/2006

PARECER No 1046/2006 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI No 179/2005**.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa dispor sobre a introdução de normas para a comercialização e consumo de peixe cru no Município de São Paulo.

A propositura estabelece que os proprietários de bares, restaurantes ou similares que comercializem peixe cru deverão afixar, em local visível, certificado fornecido pelo fabricante informando que os peixes ali comercializados são congelados a -35° (menos trinta e cinco graus centígrados).

A douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo a fim de acrescentar cláusula de correção monetária à penalidade de multa e adequar o projeto às regras de técnica legislativa.

A colenda Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho emitiu parecer favorável, apresentando substitutivo para descrição mais detalhada do binômio tempo/temperatura ao qual deve ser submetido o produto, assimilando as demais modificações apresentadas pelo substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Pela alteração apresentada, os peixes deverão ser congelados a -35° , por um período mínimo de 15 horas, ou a -20° C, por um período mínimo de sete dias.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/08/06.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Russomanno - Relator

Francisco Chagas

Juscelino Gadelha

Marta Costa

Natalini

Paulo Fiorilo